
Relatório que o Exmo. Sr. Dr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Presidente da Província de Santa Catarina à Assembléa Legislativa Provincial, no ato de abertura da segunda sessão em 05 de abril de 1836. Desterro.

**Transcrição Paleográfica: Neusa Maria Schmitz.
Revisão: Lêda Maria d'Avila da Silva Prazeres.**

Snr.^{es} Deputados á Assembleia Legislativa da Provincia.

Cumprindo hum dever, que me he sobre modo grato, me acho hoje entre vós para abrir a segunda Sessão da primeira Legislatura Provincial. Pelos motivos que vos communiquei na circular que vos diriji no 1.^o de Fevereiro não me foi possivel cumprir este dever no tempo por vós marcado : o transtorno da ordem na Provincia visinha, a requisição que me foi competentemente feita para prestar auxilios que a ajudassem a restabelecê-la, prestação que me está recommendada pelo Governo Supremo, a expedição destes auxilios para estarem promptos na nossa extrema, e protejê-la, a necessidade de ausentar-me da Capital n'aquella direcção, sem a certeza de poder voltar a ella para o dia da Installação, tornarão necessaria a medida do addiamento, e que eu me occupasse quasi exclusivamente de tão importante objecto, em que o bem da Provincia interessava directa e essencialmente, pois os avisos, que me não era dado despresar, me previnirão de que facciosos, a ella estranhos, ousavão contar que a dominarião, ou quando menos que abalando a adhesão tambem pronunciada de seus habitantes, ao systema do Governo Monarchico-Constitucional Representativo, conseguirião anarchisá-la: esta insinuação reforçou ainda mais a necessidade da medida de que trato, por que me constituiu na rigorosa obrigação de informar-me circunspectamente se fundamentos havia em que se apoiassem as [crimin]osas esperanças dos perversos, a fim de poder, informando-vos cabalmente, ou desvanecer qualquer motivo de suspeita ou ajudar-me, para a manutenção da ordem, do de-//

corro das vossas luzes, e patriotismo.

Folgo agora de poder certificar-vos que se verifica o primeiro caso; que nada existe que possa macular a fidelidade reconhecida dos habitantes da Provincia; que de toda a parte tenho recebido os mais claros testemunhos da sua lealdade, que fieis a seus juramentos, e á sombra das sabias instituições que nos regem, em regular andamento no Paiz, continuão a dar provas da sisudez; do amor da ordem e do trabalho, que os distingue; e que sob tão felices auspícios goza a Provincia de perfeita tranquillidade. Depois de congratular-me com vosco pelo aspecto esperançoso que ella assim apresenta, passarei a dar-vos conta do estado dos seus negocios, e o farei, seguindo em primeiro lugar, a ordem por vós adoptada na Lei do Orçamento, prescindindo do objecto do Titulo Primeiro, sobre o qual nada me cumpre relatar, salvo que inclui no Orçamento da Despesa para o futuro anno financeiro, aqui junto, a que foi para elle consignada o anno passado.

Secretaria da Presidencia

Esta Repartição ainda não foi legalmente organizada, e sem duvida sentireis que hé mister que o seja, determinando-se o numero dos Empregados, as qualidades, e gráu de instrucção que deverão ter, e marcando-se-lhes os ordenados em proporção da aptidão que d'elles se requer. Bem sabido he que com esta, não só he mais bem acabado o trabalho, mas tambem desempenhado com mais [facilidade] e promptidão.

Com o augmento de incumbencias dadas aos Presidentes tem mais que duplicado o expediente das Secretarias: o numero dos Officiaes de penna d'esta//

he insufficiente, e por isso a miudo acontece que ficão em atraso os seus trabalhos: como remedio a esta falta submeto á vossa deliberação a ideia de augmentar-se-lhe mais dois Officiaes dos quaes hum durante as Sessões da Assembléa o seja da sua Secretaria, e que empregado o resto do anno na da Presidencia vença ahi 25\$000 reis por mez. No Orçamento se conta com este acrescimo de despeza, bem como com mais 200\$000 reis para expediente e impressão, porque com o augmento de trabalho cresce necessariamente a despeza, e he preciso montar a Typographia á custa do Governo. Os ordenados dos actuaes Empregados, se considerar-mos o trabalho diario a que são sujeitos, e o alto preço a que tem subido os generos de primeira necessidade á vida, hé em demasia mesquinho, principalmente o dos Officiaes, Porteiro, e Continuo, tanto mais quanto marcando-lhes o Conselho Presidencial esses mesquinhos ordenados, privou-os, apesar do disposto na Lei de 20 d'Outubro de 1820, e no Decreto de 8 de Junho de 1831 da maior parte dos emolumentos, que em todas as Secretarias pertecem aos Officiaes: todavia abstive-me de propôr augmento algum em attenção á fallencia de meios, limitando-me a recommendar este assumpto á vossa consideração, e lembrando-vos que seria acto de justiça conceder ao menos a estes Officiaes a terça parte a que tem direito de todos os emolumentos percebidos.

Instrucção Publica

Pelo Mappa que aqui vos offereço em N° 1 vereis que existem na Provincia 18 Escolas publicas, sendo hua de Latim, e as outras de Primeiras Letras, e d'estas duas de Ensino mutuo, e duas para Meninas, frequentadas, a primeira por sette alun[as]//

e as outras por 553 de ambos os sexos. Alem destas ha 21 Escolas particulares para hum, e outro sexo, com 448 discipulos, entre as quaes se conta a que estabeleceu na Cidade o Reverendo João de São Boaventura Cardozo, que tem agora 31 alumnos, onde, alem de Latim, ensina Rhetorica, Poetica, Historia, Chronologia, Geographia, Francês, Theologia, e Philosphia. Hum exame publico porque passarão estes alumnos provou que teem feito progressos nas materias a que se teem applicado.

A instrucção primaria na Provincia, cumpre confessá-lo, longe está de apresentar resultados satisfatorios: o numero de discipulos he muito inferior áo que a população pode fornecer: não há methodo regular e uniforme no ensino, nem na escolha das leituras e modellos: e os discipulos sáhem em grande parte mal instruidos nas materias que devem aprender. O segundo motivo do atrazo, só poderá ser removido quando tivermos Compendios bem ordenados que os Professores sejam obrigados a seguir no ensino. O primeiro, e terceiro, tenho para mim que se removerão: 1º estabelecendo algum estimulo que convide os Mestres a terem maior numero de discipulos, e a interessarem-se no seu adiantamento, o que nunca se conseguirá com o systema de ordenados fixos por mais vantajosos que sejam, e a prova acha-se no Mappa que vos apresento, onde notareis que os Professores de maiores salarios são os que teem menos discipulos: e 2º Criando hua Escola Normal onde se habilitem os Professores para o Magisterio, passando a ser regidas as Cadeiras por [estes] á medida que se forem habilitando.

Não desconheço quão mingoada he a renda com que podeis contar, mas para se obterem fins de tão transcendente utilidade, bem empregado será//

qualquer sacrificio.

Na Sessão do anno passado adoptastes húa Lei criando hum Collegio na Cidade, á qual foi negada a Sancção, sendo os principaes fundamentos sobre que se baseava a recusa, a falta de meios para se montar e manter hum estabelecimento que forçosamente traria com sigo grande dispendio.

A Assembléa aquiescendo ás rasões dadas, resolveu o addiamento deste negocio ate á presente Sessão. Se então valeu o fundamento da deficiencia de meios, com mais forte rasão deve elle valer agora, que pelo Artigo 21 da Lei de 31 de Outubro preterito, ficou privada a Receita Provincial do auxilio que a Geral lhe prestava: com tudo he manifesta a necessidade da Criação d'alguas Escolas maiores, pois devendo haver nesta Capital, pela Resolução de 11 de Novembro de 1831 Cadeiras de Philosophia racional e moral, Rhetorica, Geometria, e Francês, nem hua destas foi criada.

Defesa e segurança Provincial.

O Mappa sob N° 2 mostra a força da Guarda Nacional que há alistada na Provincia, e sua distribuição: por elle conhecereis quão diminuto he o numero dos quatro Instructores criados para tres Batalhões, e tres Corpos de tres Companhias d' Infanteria, e hum Esquadrão, hua Companhia, e déz Secções de Cavaleria, disseminados por hua vasta extensão de territorio, e o de seis Cornetas para vinte e sete Companhias: sobre ambos os objectos, e principalmente pelo que respeita ao primeiro, não cessão as recl[mações dos Commandantes.] Corpos há que ainda não receberão instrucção alguma, e a que tem recebido o Batalhão do Termo de São José, hé //

devida ao acrisolado patriotismo dos seus Officiaes, que a expensas suas tem pago a hum Instructor.

O Governo Geral, segundo participações que tenho, pretende que a despesa com a instrucção da Guarda Nacional passe a ser geral. Como porem esta medida não poderá ser levada a effeito se não para o anno de 1837 a 1838, e entretanto cumpre que a Força Civica se torne apta para preencher os fins de sua instituição, proponho-vos a criação d'hum Instructor Geral para toda a Provincia, que tenho por indispensavel, não só para velar sobre os Instructores parciaes, como para imprimir nos differentes Corpos a acção do Governo; que seja elevado a nove o numero d' Instructores parciaes, seis para a Infanteria, e tres para a Cavalaria; e que haja nove Cornetas, e tres Clarins. Vai incluído no Orçamento este augmento de despesa.

Estão armados os tres Batalhões d'Infanteria, e o Corpo da Laguna; algum armamento se tem tambem distribuído á Cavalaria, mas há grande falta, d'este principalmente, e representações tenho recebido, que em ambas as armas se carece de reformá-lo. Sobre isto hei dado as providencias que estão a meu alcance, e requisitado as que me não hé possível dar.

A Força Policial esta organizada na forma da Lei N^o 12: em observancia do Artigo 3^o d'ella, deu-se-lhe o Regulamento, que aqui ajunto por Cópia N^o 3. O numero de praças que a compoem hé insufficiente para o serviço que lhe incumbe prestar: todavia não proponho o [seu augmento attendendo] á escassêz das rendas; lembro-vos porem que muito convirá engrossar esta força criando [a] que indica //

o Governo Geral nas suas Instrucções de 9 de Dezembro do anno passado; criação que já fôra estabelecida pela Resolução de 9 d'Outubro de 1833, mas que não pôde vingar na Provincia por não ter havido quem quizesse concorrer para a despesa, que com ella era mister fazer-se; e com effeito em hum Paiz onde são ainda rarissimas as fortunas, onerosa era a medida, a o mesmo tempo que a indicada mais suave será, tanto para os membros da força, porque pode deixar de ser permanente o serviço, como para os Municipios, porque só terão as Camaras de fornecer quartel e sustento áos que forem chamados.

He aqui o lugar proprio para informar-vos, que sendo preciso reunir na Capital todas as praças do 2º Corpo d'Artilheria, chamei Guardas Nacionaes para guarnecerem os Postos Fortificados dos respectivos Municipios, mandando-lhes abonar o soldo, e etape que vence a Tropa de Linha; e que cumprindo que haja na Cidade hum Posto militar que sirva de centro e de apoio a qualquer outra força em caso de precisão; a bem da manutenção da tranquillidade publica, fiz colocar hua Guarda no Palacio da Presidencia, porque ahi servirá como de honra, e porque sendo o Palacio ponto central da Cidade, e tambem fronteiro á Thesouraria, e á Cadeia publica melhor preencherá o fim que deixo apontado.

Na falta absoluta de Tropa de Linha, tenho empregado por turnos neste serviço a Guarda Nacional do Municipio, e a Força Policial a primeira com tudo, já foi dispensada tendo sido chamado hum Destacamento d'ella a mais importante serviço.

Nos [Termos] que vos serão presentes lavrados //

pelas Camaras, em virtude do disposto no Artigo 6º da citada Lei N° 12, vereis que a Camara de São Francisco julgando insufficiente a quantia voltada para Força Policial n'aquelle Municipio, assentou de a não criar, e que as outras se aproveitarão do beneficio, representando comtudo alguas contra a insufficiencia do que para este objecto lhes coube. Sobre todas, recommendo á vossa consideração o que expoem a Camara da Villa de Lages: ali a necessidade d'húa força que proteja os Cidadãos pacificos, e auxilie as Auctoridades locaes, he urgente.

Culto Publico

A Igreja na Provincia he presidida por hum Arcebispo, que não tem ordenado: dezeseis são as Parochias e ha hum Curato: tres d'aquellas são Parochiadas por Sacerdotes estrangeiros á falta de Nacionaes, e as de Porto Bello, Itajahi, e o Curato da Penha em Itapacoroy estão sem Pastor. Esta falta he sobre maneira sensivel; não só pelo que pertence ás precisões religiosas, como porque as reuniões para a celebração dos Offícios Divinos concorre para civilisar, e adoçar os costumes, e porque os Parochos entrão na composição das Mezas Eleitoraes, e intervem em outros actos politicos, de alguns dos quaes, como seião os Registos dos nascimentos, obitos, e casamentos depende a fixação de direitos da maior importancia para os Cidadãos. Conveniente seria, a meu ver, que estes Registos fossem tambem incumbidos a outra Auctoridade local, áos Juiz de Paz, por exemplo: a duplicata, quando a houver, não he ociosa em assumpto de tanta monta. A divisão Ecclesiast[ica] foi somen- //

te alterada pela erecção do Curato de São Francisco de Paula em Parochia desmembrada da das Necessidades, em cumprimento da Lei N° 8.

Attenta a deficiencia de rendas não conto no orçamento com augmento de Ordenado aos Parochos; mas não devo deixar de ponderar-vos, que os direitos Parochiaes, ou são disputados e não pagos, ou pagos com grande reluctancia, o que alem de fazer perder a o Culto, e seus Ministros o respeito, e acatamento que lhes são devidos, reduz os meios de subsistencia d'estes ás Congruas, que, como se sabe, são mesquinhas. Alguá gratificação convirá estabelecer para remunerar os Parochos nas occasiões em que sahirem de suas Parochias para irem administrar os Sacramentos em outras.

Da Somma consignada para reparos de Igrejas Matrizes, só se tem dispendido a de 296\$800 réis com a de Nossa Senhora da Conceição da Lagõa. Ultimamente he que as Camaras de Lages e de Porto-Bello representarão sobre a necessidade de obras nas suas respectivas Matrizes: a da Laguna no seu Relatorio faz igual representação: por isso proponho no Orçamento hum conto de réis para este artigo.

Está prompto o essencial dos paramentos que forão pedidos para a Igreja de Lages, e só se espera occasião opportuna para a remessa.

Cabe aqui informar-vos de que tendo a Assembléa por sua Resolução N° 14 Decretado que a Jurisdicção Ecclesiastica do Termo da Villa de Lages, ficasse pertencendo ao Arciprestado da Provincia, e que o Parocho fosse por ella pago da sua Congrua; não reconhece esta desmembração o Bispo de São Paulo, como vereis da sua Carta em Publica forma á aquelle Parocho. Cumpre pois que sobre isto representeis [competentemente], pois he hua verdadeira //

anomalia que haja na Provincia hum Empregado Provincial, por ella pago, sujeito a Auctoridades de outras.

Justica Territorial

Dois são os Juizes de Direito que ha na Provincia para as duas Commarcas em que ella está dividida.

Vereis as outras divisões Judiciarias no Mapa aqui junto em N^o 5 que tambem mostra a divisão Ecclesiastica, e em Resumo a população da Provincia, que hé quanto nesta parte da sua estatistica posso apresentar-vos.

Ate agora não se tem mostrado a necessidade de ser alterada a divisão Judiciaria. Não me consta que nos tempos marcados deixasse de haver nos differentes Termos Sessões dos Jurados, e, louvores sejam dados áos da Provincia, não se ouvem contra elles os clamores que a nimia e culpósa indulgencia dos de outras teem excitado.

Continua a necessidade, que já o anno passado vos foi exposta, de medida Legislativa que excite os Juizes de Direito a procorrerem os Termos nas épocas determinadas, para presidirem ás Sessões do Jury, e para julgarem as Causas civeis, e que os puna quando se averbarem, ou se reconhecerem de suspeitos, sem ser por motivos expressamente declarados na Lei: por causa das suspeições a bel prazer dos Julgadores muito soffre a administração da justiça: a dedução d'hua quota no ordenado parece ser o meio mais efficaz para se acautellarem os abusos que em ambos os casos se possão dar[.]

Vem aqui aproposito lembrar [vos q]ue ainda//

não está pela Assembleia determinado o Processo que deve preceder a Decretação da suspensão, ou demissão dos Magistrados contra quem houver queixa, ou denuncia, a que a auctorisa o paragra-pho 7º do Artigo 11 do Acto adicional.

Em virtude da Lei N° 13 estão providos os Lugares de Pregoeiros em todos os Municipios da Provincia. A respeito d'estes Empregados duas duvidas tem occorrido que carecem de ser por vós solvidas: a primeira he, se pelo serviço que fizerem como Pregoeiros na Thesouraria e nas Camaras devem levar os emolumentos do Regimento: e a segunda, se pelos seus Provimentos devem pagar Novos e Velhos Direitos applicados á Receita Provincial: Sobre esta vos será presente hum officio da Thesouraria[.]

Soccorros Publicos

Consistem estes soccorros, segundo a Lei do Orçamento Provincial em hua prestação ao Hospital da Caridade, e no ordenado a o Professor incumbido da propagação da vaccina. Este Hospital he o unico estabelecimento publico de Caridade que existe na Provincia, não podendo contar se como tal o da Ordem Terceira de S. Francisco ultimamente erecto por ser privativo dos Irmãos da Ordem. A Administração d'aquelle está a cargo da Irmandade do Senhor Jezus dos Passos, a quem tambem foi confiado, no Municipio da Cidade, o que pertence á criação dos Expostos, limitando-se quanto [a estes] a despende a [prestação annual de 6[*corroída*]00] reis que o estado faz em seu beneficio. Rege-se a Irmandade p[*corroída*] seu Compromisso, o qual, usando //

da attribuição que vos confere o paragrapho 10º do Artigo 10º da Lei das Reformas, convirá talvez que reformeis, determinando quaes sejam os deveres d'ella a respeito dos enfermos pobres, e dos desgraçados expostos, quaes os actos de Caridade que lhe cumpre praticar, e no sentido de que, concedendo-se o que indispensavel for para a decencia do culto, se não absorvão neste as rendas do estabelecimento, com mingoa no tratamento dos enfermos e dos expostos, cuja despesa deve ser commum, e deixando de fazer-se no edificio do Hospital os acrescimos que o incremento da população demanda.

Sobre a classe mal aventurada dos Expostos em toda a Provincia, chamo a vossa attenção e desvelos.

He mister que esta porção de Concidadãos nossos encontre no Governo o amparo e protecção de que foram privados pelo abandono de seus Pais e protectores naturaes.

Para auxiliar-vos nos trabalhos que tenhaes de emprehender sobre os assumptos tão interessantes á humanidade, de que acabo de entreter-vos, vos offereço em Nº 6 a demonstração do que tem rendido para o Hospital da Caridade no primeiro semestre do presente anno financeiro a taxa sobre Marinheiros criada pela vossa Lei Nº 10; em Nº 7 a da Receita e Despesa do mesmo Hospital n'aquelle periodo; e em Nº 8 hum Officio do Provedor da Irmandade, onde, alem de outros esclarecimentos vereis, que só no Municipio da Cidade existem 103 expostos em criação, que desta, depois que está a cargo da Irmandade já se [deve] 8:025\$760 reis, e que no decurso d' hum anno, de [37] infelices que ficão confiados á caridade publica 18 perecerão.

A propagação da vaccina [tem] produzi-//

do os melhores resultados; o flagello das bexigas que tantos estragos fazia outr'ora na Provincia, pode dizer-se que desapareceu, e todavia ainda se não desvanecerão de todo os prejuizos contra aquelle salutar preservativo, ou ha desleixo em aproveita-lo, pois me informa o Professor encarregado de o ministrar, incansavel, e credor de elogios por seu Zelo, que para vaccinar durante o anno findo 394 individuos no Termo da Cidade, lhe foi preciso ir fazê lo pelas Cazas dos particulares. Laminas de puz vaccinico teem sido por elle remettidas áos de mais Termos da Provincia, mas sem grande resultado, porque fora da Capital, ainda estão mais arreigados os prejuizos.

Tambem debaixo deste titulo deve ser mencionado o Hospital das Caldas do Cubatão, cuja administração está encarregada á Camara Municipal de S. José pela Lei N° 16, que tambem a incumbio de dar-lhe Regulamento. Pelo Relatorio d'esta Camara ficareis inteirados de que, tendo havido difficuldades na legalisação dos Titulos porque estão sendo disfrutados os terrenos do Patrimonio do Hospital, não se procedeu a arrecadação dos foros devidos, e que se espera por hua vestoria judicial, para se pôr termo a taes difficuldades.

He de esperar que então comece a dar-se execução ás mais disposições da citada Lei.

Obras Publicas

As obras publicas designadamente á cargo da Administração Provincial são a Estrada de Lages, e o principio de construcção, ou preparação d'hum edificio para Caza das Sessões da Assembléa.//

Sendo este o lugar proprio de tratar em geral das obras publicas, observarei antes de tudo, quanto a estradas que competindo ás Assembléas Provinciaes legislar somente sobre as que não pertencerem á Administração geral do Estado, as duas principaes da Provincia, por suas direcções, não podem deixar de participar da natureza de Geraes, Provinciaes e de igualmente Municipaes: assim he, que a que pelo centro passa pelo Municipio de Lages, e a que vindo dos Campos de Coritiba a travessa pela beira mar os Municipios de S. Francisco, Porto Bello, S. Miguel, S. José, e Laguna, são a hum tempo Municipaes, Provinciaes, e tambem indubitavelmente geraes, porque dão communição com as Provincias de S. Paulo, e de S. Pedro do Rio Grande. Nesta consideração he que, respondendo-se pela Presidencia em 23 d'Outubro do anno passado a hum Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em que se exijão informações circunstanciadas á cerca de Pontes, Canaes, e Estradas geraes, se ponderou esta circunstancia, declarando-se que, supposto se estivessem fazendo melhoramentos com estradas, alias geraes, á custa das rendas Municipaes, e Provinciaes, e com o soccorro de subscrições; estes meios erão tão mesquinhos, e tão pouco seguros, que tarde, ou talvez nunca se conseguirião os necessarios melhoramentos, se a renda geral não concorresse para elles com alguma quantia annual, entendendo-se que esses melhoramentos, para de prompto serem feitos devião custar nada menos de 15:000\$000 reis. Sendo o que fica dito verdades de primeira intuição, hua Representação vossa neste sentido, muito corroboraria a exposição, e não deixaria de ser attendida, porque em fim dicta a justiça//

que não carregue a Provincia só com o onus, quando no proveito deve ter boa parte a Administração geral[.]

Passando agora a tratar da estrada que da Villa de Lages guia a esta Cidade, não cansarei a vossa attenção em demonstrar a sua utilidade para toda a Provincia, porque nenhum de vós estou certo que a desconhece. Tem estado desgraçadamente interrompidos os trabalhos para o seu aperfeiçoamento, porque tendo-se determinado que elle começasse nos pontos extremos ate se encontrar no Trombudo, principiou se de Lages com aproveitamento sob a direcção do zeloso e incansavel Cidadão Lauriano José Ramos, e fizeram se ate o fim de Junho duas legoas, e 300 braças de estrada, melhorando-se o trabalho do anno anterior, abrindo-se restingas, e estabelecendo-se pontes a te o Rio dos Pessegueirinhos no Mato dos Indios; a falta porem de meios, que então ainda não tinham chegado, para occorrer as despezas, e sobretudo a de Jornaleiros, fez pôr termo a tão util trabalho, que tenho dado providencias para ser continuado, fazendo passar ao mencionado Cidadão, em dinheiro, ferramenta, e outros objectos por elle pedidos, 567\$457 reis que de resto da consignação do anno passado ainda estavam em poder do Major Anacleto José Pereira da Silva, e auctorisando-o para despender mais 200 por conta da d'este anno.

Pela Lei N° 22 foi consignada á Camara de Lages a quantia de 1:322\$400, que recebeu, para ser applicada a esta parte da estrada.

o emprego que fez da mencionada quantia logo que as receba vos serão presentes[.] Na parte do Trombudo para a beira mar devia começar o aperfeiçoamento, de Janeiro por diante, mas as chuvas incessantes não o tem permittido. Agora tenho tomado medidas para dar impulso a esta parte da obra nomeando-lhe hum Administrador em quem muito confio, e para os detalhes, entendendo-se directamente com este, hua Directoria, composta de tres Cidadãos conspicuos, a qual deverá receber, e dispender a somma voltada para este artigo, e prestar contas á Thesouraria. Observarei porem, Senhores, á respeito d'esta estrada: 1º Que em quanto ella se não povoar, custosamente se conservará aberta, e que em quanto não houver protecção para os povoadores, ninguem a quererá ir povoar, apesar das providencias, e do favor concedido pela Lei de 9 d'Agosto de 1833[.]

Por isso julgo urgente que se colloquem dois Postos pelo menos em lugares azados da estrada, á os lados dos quaes se possão situar seguros os novos Povoadores: a força de cada hum destes Postos poderá ser de doze homens, organisada como a de Pedestres, e devendo fornecer alternadamente Patrulhas que corraõ a estrada, e os matos para ter o gentio em respeito. Se houvera Tropa de Linha, ella faria este serviço; mas não a havendo, he mister criar a força que o ha de fazer, que custará annualmente tres contos de reis mais ou menos.

2º Que para se tirar já desta estrada todo o proveito que elle promette, seria preciso que não descontinuassem os trabalhos; mas sendo ella de trinta legoas em que he preciso subir morros, atra-//

vessar Rios, e construir pontes e estivas; para se pôr de prompto em estado de ser commoda, e seguramente transitada, hua consideravel somma se carece, que só por meio de emprestimo se poderá obter.

E 3º Que continuando a vottar se annualmente o que a mesquinha renda da Provincia permite, se a pequena quantia vottada se dispender em toda a extenção da estrada, nenhum melhoramento sensivel se pode esperar; e portanto antes conviria applicar essa quantia para melhorar lanços de hua, duas, tres, ou mais leguas, segundo os obstaculos que o terreno offerecer, pondo-se as porções da obra assim dividida em arrematação para ser dada, com as precisas seguranças, aquem mais em conta a fizer. A Assembléa meditará: Entretanto só conto no Orçamento com o que o anno passado foi vottado.

Pelo que pertence áo principio de construção da Caça para as Sessões da Assembléa, não tendo havido quem levantasse o plano da obra, porque o Engenheiro que havia na Provincia há mezes foi desligado do seu Serviço e mandado retirar para a Corte; nada se fez em virtude da auctorisação da Lei: todavia se continuar a vottar-se quantia (no Orçamento inclúo a do anno passado) para ser applicada a este artigo de despesa, procurar-se-ha quem supra a falta do Engenheiro; mas cumprirá que a Assembléa designe o local onde ha de ser levantada a fabrica; pois não havendo ainda a Lei que especifique [quaes] sejam os bens Provinciaes, e tendo pela Lei de 31 d'Outubro ultimo passado a renda geral a dos Proprios Nacionaes, parece que não será [dado] ao Governo da [Provincia] applicar a uzos Provinciaes nenhum dos Propr[ios] que nella há.//

He este o lugar competente para tratar se da obra do Canal do Rio Embahu para o mar da Pinheira, cuja abertura foi o Presidente auctorizado a contractar pela Lei N° 17. Com as condições da Lei, não tem apparecido emprehendedores a esta obra; mas constando á Presidencia que o Cidadão Joaquim José da Costa com seus Irmãos, e os moradores do Lugar se propunhão emprehendê-la á sua custa, ficando a serventia livre, e gratuita, officiou-lhe para saber se persistia nesta intenção, e exigindo-lhe informações sobre a capacidade que pretendia dar ao Canal, quando tencionava pôr mãos á obra, e o tempo em que provavelmente a poderia concluir. Da sua resposta, que achareis em N° 9, vereis que, á vista da Lei, os interessados deixarão o trabalho da abertura do Canal, porque fazendo-o sem dispendio publico, o que querem he que fique livre o seu uzo. Parece-me razoavel a pretensão, e que convirá reformar a Lei, ou que passe hua Resolução declarando que a haver quem emprehenda a obra sem imposição de taxa para pagamento da despeza, seja isso permitido, ficando ella depois franca.

Cabe aqui tratar tambem d'hua obra de primeira necessidade; hua Caza de correcção. E com quanto, peiado pela estreitesa dos meios, nada proponha para ella no Orçamento, conto que se o nosso estado financeiro o permittir, alguma quantia consigneis ao menos para levantar-se-lhe o plano, fazer-se-lhe o Orçamento, e dar-se-lhe começo. Sem hum tal estabelecimento, em verdadeiro flagello da sociedade se torna a [philantropia que presidis] á [adopção] do nosso [Codigo] Penal. Poucos são os crimes em que recolhe a pena de trabalhos publicos; pelos outros//

amontoão-se os presos nas prisões, onde, sem regimem penitenciario, vivem entregues á ociosidade, e onde, pela má construcção d'ellas, podem nutrir os vicios que ahi os conduzirão, e, em vez de se corrigirem, mais inveterados se tornão no crime. Este objecto merecerá de certo as vossas mais serias meditações.

Supprimentos ás Camaras Municipaes

Entende-se por esta designação as quantias que pela Receita Provincial são fornecidas ás Camaras para complemento das que ellas forão auctorizadas a dispender. Não incluo no Orçamento este Titulo de Despesa por ser Municipal.

Pela Lei N° 22, que reformou a distribuição feita pelo Presidente em Conselho, se mandarão entregar ás Camaras diversas sommas applicadas a obras Municipaes, de que então forão, ou já estavam incumbidas, determinando-se que aquellas d'estas sommas que não ficassem gastas dentro do anno financeiro que findou, passassem em Receita para o que corre na forma do Artigo 16 da Lei N° 20.

Tendo-se entregue ás Camaras as sommas vottadas na Lei N° 22, ficou dependendo a prestação dos supprimentos de que trata o Artigo 9° da Lei N° 20 da apresentação das Contas seguindo o disposto no Artigo 14[.]

Teem-se feito os supprimentos a aquellas que cumprirão esta disposição. As Contas dadas pelas de S. Francisco; e Lages não fizerão menção das quantias recebidas em virtude da citada Lei N° 22, e por isso se mandarão reformar. Ser-vos hão [presentes todas as Contas] [*ilegível*]/

quaes forão remettidas á Presidencia, bem como os Relatorios, Termos de Distribuição, e Orçamentos de Receita e Despeza para o anno futuro: nestes se nota que quantiosas somma são orçadas para despesas Municipaes, sem que as Camaras proponhão, como lhes cumpre, os meios de occorrer a ellas, contando talvez com os auxilios da Receita Provincial.

Tendo exigido informações sobre o andamento que tem tido, e o estado em que se achão as obras que forão incumbidas ás Camaras pelas Leis 20 e 22, e eis quanto tenho podido colher.

A Camara da Cidade, alem de ter prestado a somma votada para a estrada do Arraial das Necessidades á vargem de Rationes, concluiu a obra interessante das Pontes d'Itacoruby, contractou o reparo das Pontes abatidas da Rua da Praia de fora, e alguns consertos mandou fazer nas Ruas, e na Fonte da Carioca.

Nada porem se fez para a obra projectada na Fonte do Campo do Manejo por fallecerem os meios: e todavia, extrema he a necessidade que há desta obra, bem como a de se melhorar, e cobrir a Fonte da Carioca, e de se aproveitarem outras nascentes, taes como a da Rua do Menino Deos, e Praia para ser a Cidade abastecida de água potavel. Providencias tambem são preciosas para prompto reparo de suas Ruas, com especialidade a da Praia, que as invasões do mar farão em breve desaparecer, se se lhe não oppuserem barreiras por meio de atterros e caes solidamente construidos.

Esta Camara representa sobre a insufficiencia da somma votada para sustento e vestuario dos presos indigentes. Ja para este an-
[*corroidas ± 3 palavras*] rece para supprir//

a falta que se encontra.

A Camara da Laguna, alem de reparos de ruas, tem em andamento a obra para acrescentar, e melhorar a Cadeia, e as de varias Pontes no Municipio, e contractou a da estrada do Tubarão para Lages ate o Lugar do Sedro para ser continuada, logo que chegue a estação favoravel.

No Municipio de São José, fizeram se concertos nas Ruas e Praças, foi reedificada e concluida a Ponte do Maruhy; estão concluidas, ou em fabrico seis Pontes dentro da Villa, e quatro na estrada para a Cidade; e construe-se hua fonte[.] A importantissima obra de melhorar a estrada que passa pelo morro dos Cavalos foi confiada á direcção do prestante Cidadã[o] Caetano José da Costa, que se encarregou d'ella gratuitamente. A escolha do Director agoira o melhor resultado á empresa: está concluida, e constame que com solidez, e na conveniente direcção, o declive para a parte do Norte. Oxalá que seja possivel fornecer, não só o que a Camara propoem, porem maiores quantias para se acabar d'hua vez obra tão interessante, e encetar-se tambem a do Morro do Sirihu, não menos necessaria, pois que cada dia se torna mais intransitavel aquelle passo. Esta Camara tem tambem em fabrico a estrada de comunicação com Lages, em que já forão reparados os Passos da Rossinha, e do Gato sob a direcção gratuita do Cidadão Silvestre José dos Passos.

Em S. Miguel teem-se feito reparos nas estradas para a[s melhoras], e tornar tran[sitaveis, o que se tem] conseguido, menos a da Colonia de S. Pedro d'Alcantara, apesar//

de alguma despesa, e de bastante trabalho gratuito n'ella feito. Falta só pregar parte dos pranchões do pavimento da Ponte do Biguasú para ficar concluída esta obra, que mostra ter sido construída com solidez, porque tem resistido ás furiosas enchentes do Rio que as chuvas ocasionarão.

No Municipio de Porto Bello, concluiu-se a Ponte dos Bobos com a despesa de 321\$572 reis, sendo 153\$172 da quantia consignada pela Lei N° 20: o resto, e as sobras que se derem em outros artigos serão applicadas para as outras obras publicas.

Colijese do ultimo officio da Camara de S. Francisco que na Estrada projectada para Coritiba, ella fizera deixar o antigo caminho, e dá outra direcção a esta estrada por lugar de mais facil accesso, e de mais commodo transito por consequencia: d'ella se tem feito só legoa e meia por causa dos maus tempos, declarando-se que ate o fim d'este mez estará concluída a metade. Esta obra merece ser protegida.

Da Camara de Lages ainda não recebi as informações exigidas: logo que as reciba vos serão presentes.

Colonisação e Cathequese

A Lei Provincial N° 11 auctorisou o estabelecimento de duas Colonias nas margens dos Rios Itajahy, e Itajahi-Mirim, cada hua com dois Arraiaes, e a Administração encarregou da execução d'esta Lei, [quanto ás] Colonias ao Cidadão Agostinho Alves Ramos, [conhecido pelo empenho] que tem mostrado em promover a prosperidade //

de que he susceptivel aquelle valioso Districto.

No seu officio em N° 10 vereis que em execução da Lei, já 29 datas estão distribuidas a Colonos Nacionaes e Estrangeiros e deparareis com reflexões deste digno Cidadão, que me parecem aproveitaveis.

Se estes estabelecimentos progredirem, como promete a fertilidade e riqueza do sólo, e a facilidade dos transportes por agua; se pela exploração do Rio Itajahi, a que já mandei proceder, e em que se dispenderá 1:200 \$ 000 reis se conhecer que o Itajahi Mirim he navegavel ate o Trombudo, são incalculaveis os bens que d'ahi virão á Provincia.

Certo, Senhores, de que prestareis o vosso assenso a despesas com objectos de tão transcendente utilidade, incluo no Orçamento a quantia que me pareceu precisa para os que debaixo d'este titulo mencionastes o anno passado, e para os que acrescem, e de que abaixo tratarei. Por occasião de terem apparecido Bugres no Districto de Itajahi, foi ordenado ao mencionado Cidadão Agostinho Alves Ramos Major da Guarda Nacional de Porto Bello que fizesse correr os matos, e empregasse os meios convenientes para obstar as malfeitorias d'estes gentios ferózes, remettendo logo a conta das despesas que com esta diligencia se fizessem para serem pagas pela quantia a isto destinada. Parece porem que não foi preciso levar a effeito esta determinação.

Já começás-te, Senhores, a legislar sobre o estabelecimento [de Colonias, e eu reclamo] a vossa attenção sobre este ponderoso assumpto, que//

carece de medidas mais amplas.

A natureza , entre os dons de que foi prodiga com este Paiz abençoado o favoreceu com hum clima, alem de benigno, proprio para quasi todas as producções de ambos os hemispherios. A população porem não hé proporcionada á extenção do territorio , faltão-nos braços que fação valer este torrão precioso, até agora em grande parte improdutivo por inculto, e falta-nos tambem o socorro das Artes para o uso e emprego de maquinas que ajudem e facilitem os trabalhos agricolas. Estes braços , estes auxilios só nos podem vir da Europa , onde a população superabunda , e onde as Artes tem chegado áo maior apuro. Cumpre pois que por meio de colonisações chamemos áo nosso Paiz homens activos e industriosos e supramos com braços livres esses inertes e aviltados pelos ferros da escravidão que nos fornecia o abominavel trafico de carne humana.

A necessidade de continuar-des a legislar nesta parte , que vos he cumulativa com a Assembléa e Governo Geraes , já se manifesta . O Inglês Christovão Bonsfield pedio terras no Ribeirão do Alferes braço do Rio das Tejuças-grandes , que lhe forão provisoriamente concedidas para ahi estabelecer Engenhos de serrar , e hua Colonia d'Agricultores ; e Carlos Demaria e Henrique Schutel propoem-se a estabelecer Colonias d' Europeos nas margens do mencionado Rio das Tejuças grandes. Como esclarecimento vos offereço aqui em N° 11 copiada [Informação dada pela] Presidencia sobre o Requerimento do primeiro, e em N° 12//

o Requerimento dos segundos, com a Informaç[ão] e solução que teve pelo Ministerio do Imperio [que] remetendo a mim o deferimento dentro da [orb] ta das minhas attribuições; absteve-me de o dar, esperando o que a Lei definitivamente fixar a este respeito. Consta-me que o estabelecimento de Bonsfield progride satisfatoriamente, e que gra[n-] des trabalhos já ha feitos, e se deste, segundo se presume for praticavel a comunicação com a estrada de Lages, abaixo da Boa Vista, mais importante se tornará. Com o intuito d' hua exploração neste sentido, he que incluo no Orçamento a quantia que me pareceu necessaria para ella.

Hua Lei de Colonisação, que em suas disposições, confirmando a posse em que está o dito Bonsfield, abrangesse as pretensões de ambos os emprehededores, seria sem duvida de summa utilidade. Lembrarei aqui a conveniencia de se dar nas concessões a beira dos Rios maior extensão aos fundos do que ás frentes, e que talvez seja proveitoso estabelecer hum preço ás terras, ainda que mui modico seja. D'aqui alguma renda proverá, mas o essencial he que se terá a certeza de que os Colonos alguns meios teem, pois mal, ou nunca as poderá fazer valer aquelle que pela sua sorte não puder pagar esse modico preço.

Despesas eventuaes

Está em ser o que vottado para estas despesas, mas como po[dem] ocorrer as precisões especificas no Titul[o e] outras, vai incluído no Orçamento o que julguei necessario.//

Tendo-vos informado da parte adminis-
[tr]ativa concernente a despesa , e devendo ser vos
presente o Orçamento da Receita pela Thesou-
raria na forma da Lei vos offereço em N° 13 hum
Quadro Demonstrativo da Arrecadação feita no
1° Semestre do corrente anno financeiro: ahi vere-
[i]s que tem sido cobradas as imposições que cri-
aste pelas Leis N°1 , e 21 , e qual foi o resultado
da substituição por vós estabelecida nas Leis
N° 6 , e 7 para a cobrança dos Impostos sobre a
aguardente de consumo, e a carne verde.

Se a substituição não produzio todas as van-
tagens com que se contava, deve isso ser at
tribuido, menos á medida em si mesma que
a circunstancias adventicias, que nem todas
he dado prever.

Não sendo expresso na Lei N° 6 que
quantia de bebida devia constituir a venda
por miudo, expedio-se pela Presidencia Re-
gulamento declarando, que se entenderia co-
mo venda por miudo, não só a que se faz nas
tabernas, mas tambem em quaesquer outras .
Cazas onde taes bebidas se vendem para se-
rem bebidas ahi mesmo. A esta definição,
que só deu a base para se avaliar a porção que
devia entender-se vendida por miudo se tem
querido dar a abusiva intelligencia de que,
hua vez que o que era vendido se não bebia
na Caza podia ella vender sem ser sujeita ao
direito de Patente[.]

Tambem não declarou a Lei se
os Vinhos devem ser comprehendidos debaixo
da denominação de bebidas [es]pirtuosas, ou
se somente os licores que pass[ão] pelo processo
da destilação. Da declaração da Pre-//

sidencia sobre este ponto, e da incertesa sobre o outro que deixo referido, talvez se tenha seguido a fraudes, e d'estas diminuição na renda: o certo he que tendo-se tirado a principio 72 Pattenes, na Cidade, hoje só 53 há distribuidas.

Tratarei agora das Leis que ainda fa[il]-tão á Provincia, e cuja Decretação he da Vossa competencia.

Aparece em primeiro lugar na Ordem em que estão postas no Acto adicional a que tem de determinar os casos, e a forma porque pode ter lugar a desapropriação por utilidade Municipal, ou Provincial.

Não pode deixar de dar-se a precisão de abrir novas Estradas e Canaes, e de construirem-se obras de [publica u]tilidade; e indispensavel he fixar se, tanto o modo porque se ha de uzar da propriedade particular, como o da indemnisação, se se exijir[.] A Resolução de 26 de Julho de 1883, tomada so[ilegível] Proposta do extincto Conselho Geral, não suppre a falta desta Lei.

Passando á attribuição que vos he dada pelo paragrapho 7º do Artigo 10º, releva lembrar-vos a necessidade sentida pelo Governo Supremo, e geralmente reconhecida de criar em todas as Povoações Delegados da Administração Provincial que a informem [de tudo] o que se passar, que interesse o serviço [publico], em todos os pontos do territorio a ella sujeitos que inspecionem, e advirtão as Auctoridade[s] locaes que fiscalizem a conducta dos [Empregados] subalternos, que [assegura prompta e fiel] execução das Ordens, e que ajudem a acção sempre morosa e quasi sempre inefficaz das Camaras Mu-//

nicipaes. Hum exemplo digno de imitação da [utilidade] d'estes Empregados offerece a Provincia de S. Paulo nos seus Prefeitos e Sub Prefeitos: Talvez bastasse nesta, hum Delegado em cada Cômarca, e hum sub Delegado em cada Municipio.

Tenho que propôr-vos neste lugar hua medida que julgo de summa conveniencia, cuja adopção me parece caber nas vossas attribuições; e he que seja redusida a dois annos a duração das funcções dos Vereadores das Camaras Municipaes em cada eleição; que estas, depois da proxima feitura, se fação quando se fizerem as dos Deputados á Assembléa Legislativa Provincial, e que sirvão os eleitos o mesmo tempo que estes. Para hum Vereador que só tem responsabilidade e [trabalho], o prazo de quatro annos de exercicio, he em ver[dade] excessivo, e o que disto ordinariamente resulta he que tornando-se pesado, e fastidioso o encargo, foge-se a elle com prejuizo do serviço, e para o fim dos quatro annos, raro já he o Vereador que existe dos primeiros que tomarão assento, vindo a recahir o exercicio em Cidadãos com mui limitado numero de votos. Alliar o bem publico com o comodo particular, he regra que não deve des[prezar-se], sempre que for possivel segui-la.

A arrecadação, administração, e fiscalisação das rendas Provinciaes, ainda está á [cargo] da Thesouraria da Provincia, e [alem da] confusão e embaraços que d'este [amalgama] [*corroídas* ± 3 palavras] [distincta] seja a Escripuração, carregão, Empregados Geraes com trabalhos que lhes não per-//

tencem, e veem-se na Adminis[tração] [*corroída ± 1 palavra*] Empregados sobre os quaes não podeis Legislar. O Governo Geral recommenda, e espera que sejam estremadas estas Administrações, e vós não dei xareis de sentir a necessidade da medida. Seria portanto bem empregada a Despesa que Decretarreis para ser criada hua Reparti-ção de Fazenda Provincial desligada inteira-mente da Geral, montada [todavia] com a eco-nomia que a escassez das rendas exige.

Não conto no Orçamento com quantia alguma para este objecto, porque só vós he que, á vista das despesas que tereis de ordenar, co-nhecereis a final a que com elle será possi-vel fazer-se.

Hua Lei Regulamentar da mais al-ta importancia he a que vos incumbe o §11 do citado Artigo 10º. Hum remedio provisorio deu o Governo Geral nas Instrukções de que [vos] tenho fallado; mas em quanto por Lei se [não] determinar definitivamente os casos, e a for-ma porque poderá o Presidente da Provincia nomear, suspender, e [ainda mesmo] demittir os Empregados Provinciaes; em embaraços se ha de ver a miudo a Administração, [po-] dendo ainda seguir se da falta d'esta [Lei]; por hua parte que sejam conservados em [ex-]ercicio maus Empregados, e por outra que a sorte d'elles, mesmo sendo bons, seja semp[re] precaria.

Compete-vos, Senhores, promover cumula-tivamente com a Assembléa e Governo Gera[l,] a organização da estatistica da Provincia[.]

Chamo sobre este assumpto a vossa atten-ção. Mal podereis vós, mal poderá o A[dm]-[mi]-[n]-[i]-[s]-[t]-[r]-[a]-[ç]-[ã]-[o]//

[*corroídas ± 2 palavras*] da prosperidade da Provincia, e occorrer as suas precisões, em quanto não conhecer com a possivel exatidão o seu estado fysico, e moral, e o do seu Commercio, industria, e artes: quanto há, quanto poderei colher sobre estes importantes ramos, agora vos apresento, e vos será sucessivamente [apresentado] tudo porem he insufficiente, e alem disso, o que tem [visado] a meu conhecimento me parece imperfeito e inexacto, porque não havendo Empregados propostos, ou a quem se tenha encarregado de adquirirem, e fornecerem noções estatísticas, os Juizes de Paz de quem ellas a te agora se tem exijido estão tão sobrecarregados de incumbencias inherentes a seus cargos que impossivel lhes hé satisfazer cabalmente a extraordinarias.

Nestes trabalhos, principalmente no que for [*ilegível 1 palavra*]mente á parte d'elles puramente scientifica, poderão ser de grande auxilio os Delegados, cuja criação vos tenho lembrado.

[Falta] informar-vos, Senhores, de que a Sociedade Patriótica d'esta Cidade, que [dev]ia á Fazenda Provincial a quantia de [17]0 \$710, resto do valor de typos que esta lhe forneceu para seu estabelecimento typographico [vos] fez, por meu intermedio, offerta d'este estabelecimento, que estava hypothecado aquella divida, cujos pertences mandei em consequencia recolher áos Armazens publicos, e pôr á cargo do Almojarife. Parece-me que [a] offerta he digna de ser bem recebida, pois que do serviço de hum tal estabelecimento, [não] pode deixar de prover bem o publico, já//

[*corroídas ± 2 palavras*] prompta promulgação dos [*corroída ± 1 palavra*] Legislativos, e do Governo, já com a de conhecimentos uteis por meio de algum Periodico, ou outros impressos, com o que se poderá fazer face a parte das despesas precisas se se não conseguir cobrir-las de todo e tirar lucro.

[Consta-me] porem que, para ficar montado o estabelecimento de modo que prometa proveito, lhe falta [hum anno]. Prelo, mais typos novos, e utencilios, alem d'hum Administrador, quatro operarios, e hum servente, e que com isto será preciso despender-se extraordinariamente no primeiro anno de 1:200\$ a 2:000\$, podendo contar-se que nos seguintes será a despesa ordinaria coberta com os rendimentos, se a Typographia achar emprego: entre tanto tenho -a feito montar, com a possivel economia, para imprimir os vossos trabalhos, e os Actos do Go[verno] que a vossa reunião tornar necessarios.

Eis Senhores Deputados, quanto me occorre relatar-vos sobre o estado e precisões d'esta bella Provincia, cuja prosperidade serei sollicito em promover.

Ardua e de difficil desempenho he a tarefa que vos está commettida. Diminuição nos meios, necessidade de acrescimo nas despesas, e d'aqui a cruel alternativa, ou de criar impostos, ou de cercear despesas que se amostrão urgentes, he o que a p[ri-meira] vista se vos affigura. Felismente, em hum Paiz de clima tão criador, tão fertil e rico em producções as mais variadas, e com a preciosa vantagem d'hua população em que a grande maioria se distingue //

[*corroída* ± 1 palavra] sua morigeração, e que [*corroídas* ± 3 palavras] lhos agricolas e industriaes, anhdá mais que tudo por protecção e segurança; bem fundadas esperanças se devem ter de que em breves annos terão crescido os seus recursos de maneira que então se possa encher o vasio, que por ventura deixarem as [*corroída*] nomias que na actualidade for-des forçados a fazer para não [aumentar] impostos.

Depende com tudo, Senhores, da boa direcção dos vossos trabalhos, do acerto de vossas medidas Legislativos que se chegue serenamente e sem tropeços a essa epoca desejada.

E se para tanto, se áo vosso saber, e illustrado patriotismo, eu puder ser de algum soccorro, contai seguros com a minha franca e leal cooperação.

Cidade do Desterro em 5 d' Abril de 1836

Jozé Mariano de Albuquerque Cav.º

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CAVALCANTI, José Mariano de Albuquerque. [**Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial.**] [Desterro], 5 abr. 1836. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

NORMAS TÉCNICAS PARA TRANSCRIÇÃO E EDIÇÃO DE DOCUMENTOS MANUSCRITOS. São Paulo, 2000. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/normas.htm>> Acesso em: 10.out.2000.

PIAZZA, Walter F. CAVALCANTI, José Mariano de Albuquerque. In: _____. **Dicionário Político Catarinense**. Florianópolis: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1985. p.149.

PIRES, Feliciano Nunes. **Relatório e fala no governo de Santa Catarina 1833-1835**. São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo; Florianópolis: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, 1985. 22p.

Os conceitos, as informações e opiniões expressas nos artigos assinados e aqui publicados são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores, que gozam de ampla liberdade de opinião, crítica e estilo.

IMPRESSÃO



IOESC

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

Fone: (48) 239-6000

82395